


Folha de Informação nº 26

do processo nº 2016-0.111.414-8

em 27 / 01 / 17 

INTERESSADO: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ASSUNTO : Doação de área pública à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

Informação nº 078/2017 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhor Procurador Assessor Chefe

Com fundamento no artigo 25 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda nº 38, a instrução do presente processo estava sendo conduzida no sentido da doação, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, do imóvel municipal objeto da matrícula nº 186.591 do 7º CRI (contribuinte 196.016.0011-5), para a implantação do empreendimento habitacional denominado *Conjunto Habitacional Catumby* (fls. 49).

Ocorre que a doação não foi formalizada até 31 de dezembro de 2016, nos termos do mencionado dispositivo.


Diante desse quadro, a Superintendência de Patrimônio da COHAB indaga a respeito da possibilidade da dispensa tanto da autorização legislativa como da licitação, com fundamento no artigo 112, § 1º, inciso I, alínea *a*, combinado com o inciso II, alínea *c*, da Lei Orgânica do Município (fls. 73/74).

É o relatório do essencial.



Folha de Informação nº 17

do processo nº 2016-0.111.414-8

em 27/01/17 

O artigo 25 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda nº 38, dispensou de autorização legislativa e de licitação, até 31 de dezembro de 2016, a doação de bens imóveis para fins de interesse habitacional, desde que devidamente justificado o interesse público, a outro órgão ou entidade da Administração Pública ou fundo financeiro por ela constituído, de qualquer esfera de governo.

Portanto, o assunto voltou a ser disciplinado pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município. As normas apontadas pela COHAB, contudo, tratam de situações distintas.

Com efeito, o artigo 112, § 1º, inciso I, alínea *a*, que dispensa a autorização legislativa e a licitação, é aplicável apenas à alienação aos destinatários finais dos imóveis.

Já as doações à COHAB, com dispensa apenas de licitação, mas não da autorização legislativa, são disciplinadas pelo inciso II, alínea *c*, do mesmo dispositivo.

Aliás, se assim não fosse, não haveria razão para a promulgação da Emenda nº 38 à Lei Orgânica do Município, bem como das diversas leis específicas dispendo a respeito da doação de imóveis à COHAB.


Por outro lado, a propósito das questões suscitadas às fls. 59 pela PGM, a COHAB esclareceu que o imóvel encontra-se afetado ao uso habitacional por força da Resolução nº 79 do Conselho Municipal de Habitação, publicada no DOC de 1º de novembro de 2016 (fls. 73, segundo parágrafo).

Ocorre que, de acordo com a mencionada resolução (fls. 65), o imóvel deverá ser doado à entidade organizadora selecionada no Chamamento nº 01/2015 realizado pela COHAB.

 2

Folha de Informação nº 78

do processo nº 2016-0.111.414-8

em 27/01/17 

Assim, parece-me que a COHAB deverá esclarecer a situação, tendo em vista, inclusive, as regras que disciplinam o *Programa Minha Casa Minha Vida*.


Preliminarmente, porém, o DGPI deverá instruir os autos com as informações de praxe a respeito do imóvel municipal.

São Paulo, 20/01 /2017.


**RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

Folha de Informação nº 79

do processo nº 2016-0.111.414-8

em 27/01/17 

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação

ASSUNTO : Doação de área pública à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

Cont. da Informação nº 078/2017 – PGM.AJC


(SIMPROC 60 66 60 010)

DGPI G

Senhora Diretora

Encaminho estes autos com a manifestação 76/78, que acompanho, para complementação da instrução e oportuna remessa à COHAB para ciência e manifestação.

São Paulo, 26 / 01 / 2017.


**TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM**


RGM / TR
PA111414-COHAB